

**Artigo 13.º**  
**(Reclamação)**

1. Feita a pré-seleção, será fixada uma lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de três dias úteis após a divulgação, mediante exposição dirigida ao local de apresentação de candidatura e acompanhada de cópia do recibo de candidatura.
2. Os CEFP e as Câmaras Municipais, acima referidos, facultarão a todos os candidatos que o solicitem, o conteúdo relevante do seu processo de seleção.
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato ou pelo seu representante legal.
4. A reclamação é entregue por escrito nos CEFP e Câmaras Municipais.
5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.
6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de três dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente.
7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação de resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.
8. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

**Artigo 14.º**  
**(Resultado final e sua divulgação)**

Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e codificadas afixadas no site do IEFP e no local onde o formando procedeu a candidatura;

- a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:
  - ✓ Lista de Candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);
  - ✓ Lista de Candidatos Atribuídos;
  - ✓ Lista de Candidatos não Atribuídos;
- b) Nas listas afixadas, constam os seguintes itens relativamente a cada formando que se tenha apresentado no concurso:
  - ✓ Número de ordem;
  - ✓ Nome;
  - ✓ Critérios de seleção e respetivas ponderações;
  - ✓ Resultado final.
- c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada de respetiva fundamentação legal.

